



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

## Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico Estudo Técnico Preliminar

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

**Secretaria/Setor Requisitante:** Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de piso elevado e serviços complementares do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Jahu/SP

### 1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

A execução do piso elevado na Sala do Servidor do Departamento de Tecnologia da Informação permitirá a necessária manutenção periódica ao Servidor da Prefeitura e sua respectiva rede lógica, tendo em vista que o cabeamento ficará com fácil acesso abaixo do piso elevado.

### 2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.

Trata-se de emenda impositiva. Sobre o plano de contratações, deve ser verificado diretamente com a Secretaria de Gestão Estratégica, com fulcro na Lei Municipal Complementar n.º 447, de 16 de abril de 2013, com as alterações feitas pela Lei Municipal Complementar n.º 598, de 13 de junho de 2022, em seu Artigo 24A, Inciso VII.

### 3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.

Trata-se de emenda impositiva, e a Ordem de Início de Serviço deve ser dada ainda em 2024, portanto, há urgência.

### 4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.

Vide Planilha Orçamentária



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico  
Estudo Técnico Preliminar

### 5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.

5.1 **Pesquisas com Fornecedores:** as pesquisas diretas com fornecedores, primeiramente, cabem ressaltar que se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, ou seja, obra. Assim, os valores deverão ser auferidos com base no Inciso § 2º, do Art. 23, da Lei Federal 14.133/2021:

5.2 **Art. 23. §2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

5.2.1. I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

5.2.2. II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

5.2.3. III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

5.2.4. IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

5.3. Assim, foi adotado o Inciso II, do referido parágrafo, em estrito cumprimento à Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

### Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico Estudo Técnico Preliminar

#### **6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).**

Vide Planilha Orçamentária.

#### **7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.**

**7.1. Garantia da Contratação:** Conforme disposto no Artigo 96, parágrafos 1º ao 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, onde o Instrumento Convocatório (Edital) da Licitação trará maior detalhamento;

**7.2. Garantia dos Serviços:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.3. Manutenções Preventivas e Corretivas: Após o prazo legal de garantia,** é de responsabilidade da Secretaria de Gestão Estratégica, conforme o Inciso IX, Artigo 24A, da Lei Municipal Complementar 447, de 16 de abril de 2013, com as alterações feitas pela Lei Municipal Complementar n.º 598, de 13 de junho de 2022.

#### **8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.**

Conforme Anexo Cronograma.

#### **9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.**

Os serviços de fornecimento e instalação de piso elevado é realizado por empresas especializadas, uma vez que é um serviço pouco usual, impondo-se a necessidade de contratar este serviço.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

### Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico Estudo Técnico Preliminar

#### **10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.**

Sabendo que a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação é da Secretaria de Gestão Estratégica, conforme o Inciso IX, Artigo 24A, da Lei Municipal Complementar 447, de 16 de abril de 2013, com as alterações feitas pela Lei Municipal Complementar n.º 598, de 13 de junho de 2022, essa Pasta deverá disponibilizar Servidor Público para acompanhar os serviços de remanejamento (retirada até a Sala de Manutenção e reinstalação de volta na Sala do Servidor) do Servidor da Prefeitura.

#### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.**

Não há.

#### **12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.**

Não há.

#### **13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.**

Portanto, tendo em vista a necessidade dessa obra, o benefício que trará à população, além do projeto ter sido elaborado especificamente para atender a essa demanda, com o orçamento elaborado com base no item 5 deste documento, entende-se que a execução do objeto atingirá os resultados almejados.

Jahu/SP, 12 de setembro de 2024

Tiago Morando Capobianco

Engenheiro Civil I

**Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar**